



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI MUNICIPAL DE Nº 058/2014

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO - TO.

**“Autoriza o Poder Executivo a Contratar e Garantir Financiamento por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, Alocar Contrapartida, Oferecer Garantias para Execução de Obras de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Sampaio/TO, no Âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2/ PRÓ-TRANSPORTE, e dá Outras Providências”.**

A Câmara do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, **APROVA**, e **LUIZ ANACLETO DA SILVA**, Prefeito desta Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, Autorizado a Contratar e Garantir Financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o Valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), observando as disposições legais em vigor para Contratação de Operações de Crédito e as condições específicas.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos resultantes do Financiamento Autorizado neste Artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de Obras de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas no Município de Sampaio/TO, no Âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2/PRO-TRANSPORTE.

**Parágrafo Segundo** – O financiamento, por conveniência operacional ou por imposição legal, poderá ser concedido através de mais de um instrumento de crédito, através da formalização de um ou mais contratos, em nada colidindo esta modalidade operacional com a Autorização firmada nesta Lei, desde que observada a finalidade do financiamento ou financiamentos a serem contraídos, conforme dispõe o § 1º deste artigo.

**Art. 2º** – Para a garantia do principal, encargos e acessórios do(s) financiamento(s) ou Operações de Crédito realizado pelo Município, observado a finalidade indicada no § 1º, do Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Autorizado a ceder e/ou vincular em garantia aos instrumentos contratuais, em caráter irrevogável e irretroatável, a

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [mrssampaio@uol.com.br](mailto:mrssampaio@uol.com.br)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

modo *pro solvendo*, as receitas, parcelas e quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou da arrecadação das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de cuja quota seja titular e do produto da arrecadação de outros impostos ou tributos, conforme o Artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto no caput deste Artigo obedece aos ditames contidos no financiamento ou Operação de Crédito e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

**Parágrafo Segundo** – Para efetivação da cessão e/ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *Caput* deste Artigo, fica a Caixa Econômica Federal - CEF Autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CEF, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**Parágrafo Terceiro** – Os poderes previstos neste Artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município de Sampaio/TO não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

**Parágrafo Quarto** – Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito Autorizado por esta Lei.

**Art. 3º** – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Sampaio/TO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios, resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Sampaio/TO no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF.



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 5º** – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Município de Sampaio.

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I - Alterar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Sampaio/TO;

II - Abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida, a serem cobertos com recursos provenientes da operação de crédito e anulação de dotações orçamentárias, nos termos do Artigo 43, § 1º, Incisos III e IV da Lei Federal de nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Firmar contratos, aditivos, convênios e acordos necessários à implementação das obras e serviços especificados no Artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** – O Prefeito do Município baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. E, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos Dez (10) Dias do Mês de Março (03) do Ano de Dois Mil e Quatorze (2014).

**Luiz Anacleto da Silva**  
*- Prefeito Municipal -*